

**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
OAB/PR 2900**

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE
CURITIBA - PARANÁ.**

**O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE MOINHO
DE TRIGO PONTAGROSSENSE LTDA**, infrafirmado, nos autos nº **0001652-
19.1996.8.16.0019** de **FALÊNCIA**, em trâmite pela 24ª Secretaria deste Juízo,
face o contido na Distribuição / Registro do mov. 1280.1 dos autos, vem perante
Vossa Excelência para apresentar o **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**,
esclarecendo que a matéria inerente e aduzida a este Relatório Circunstanciado
já constou detidamente das respostas do Questionário constante do mov. 1055.1
a 39 datado 04/07/2024 destes autos (cópia anexa), in verbis:

“QUESTIONÁRIO SOBRE PROCESSOS DE FALÊNCIAS

(A periodicidade de entrega deste relatório deverá ser determinada pelo
Magistrado observada as peculiaridades de cada caso).

**FALÊNCIA DE MOINHO DE TRIGO PONTAGROSSENSE LTDA. Processo nº
0001652-19.1996.8.16.0019 (441/1996) – 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR – (Decreto-Lei nº 7.661 de 21 de
junho de 1945).**

1. O devedor é: () empresa de pequeno porte EPP;

() microempresa (ME)

(X) empresa média

() empresa grande

() grupos de empresas

() empresário individual

2. Houve litisconsórcio passivo: () sim (X) não



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

2.1. Em caso positivo, indicar número de requeridos: ____

3. Houve depósito elisivo: () sim (X) não

4. A falência foi decretada: (X) sim - em data de 30/07/1996 () não

4.1. Em caso negativo: () o pedido foi improcedente () o credor foi autorizado a levantar o depósito elisivo. - PREJUDICADO

4.2. Em caso positivo e em caso de litisconsórcio passivo, foi decretada a falência de (1) um único requerido. - PREJUDICADO

5. Houve desconconsideração da personalidade jurídica: () sim (X) não

- Em caso positivo, ____ (indicar número)

6. Houve extensão dos efeitos da falência: () sim (X) não

- Em caso positivo, ____ (indicar número)

7. Houve arrecadação de ativos suficientes para pagar as custas do processo: (X) sim () não

- Em caso positivo, qual o tempo decorrido desde a sentença de quebra e a conclusão da arrecadação: - **quinze dias** - (indicar número) dias. Sentença datada de 30/07/1996 – mov. 1.11 e Auto de Arrecadação inicial datado de 15/08/1996 – mov. 1.24.
- Existem mais outros Autos de Arrecadação Complementar e de Retificação (fls. 679 – mov. 1.106 e fls. 1481 - mov. 1.242; fls. 3194 - mov. 1.610; fls. 4209 – mov. 1.861; fls. 4376 - mov. 1.883 e do mov. 763.2).

Houve manutenção de contratos bilaterais ou celebração de novos contratos?

- Em caso positivo, qual a fundamentação? SIM.



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

Houve dois contratos sucessivos de arrendamento do estabelecimento empresarial para a empresa GS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA (fls. 592/643 – mov. 1.95), cfe. autorização judicial de fls. 568 – mov. 1.91 e para a empresa PARANÁ TRADING ASSESSORIA COMERCIAL LTDA (fls.1.100/1.120 – mov. 1.193), cfe. autorização judicial de fls. 1.089 – mov. 1.190, cujos contratos foram rescindidos em razão de inadimplemento das arrendatárias.

Foram contratados dois vigias João Kurzydowski e Valdir Orlando Kurzydowski para proteger o estabelecimento durante a noite das 18h às 6:h, conforme Contratos de Prestação de Serviços anexos de fls. 1875/1877 - mov. 1.264 dos autos.

8. Qual o tempo decorrido entre:

8.1. a distribuição do pedido de falência a inicial e sentença de extinção do pedido ou de quebra: ____ dias (indicar número) - PREJUDICADO

8.2. a sentença de quebra até o início e até o final da realização do ativo: ____ dias (indicar número) - PREJUDICADO

8.3. a sentença de quebra até a apresentação da relação de credores pelo administrador judicial: ____ dias (indicar número) - PREJUDICADO

8.4. a sentença de quebra até a apresentação do quadro geral de credores: **1700** dias (indicar número)

8.5. a sentença de quebra até o início do pagamento dos credores: **1885** dias (indicar número)

8.6. a sentença de quebra até o término do pagamento dos credores: ____ dias (indicar número) - PREJUDICADO

8.7. a sentença de quebra até o encerramento da falência: ____ dias (indicar número) - PREJUDICADO

9. Inserir quadro resumo do quadro geral de credores, com o valor total de cada classe de credores e o percentual dos créditos pago a cada uma das classes, indicando se houve o pagamento de juros [inserir campo de texto]

Foram pagos pela Massa Falida os seguintes credores: a) trabalhistas e por acidente de trabalho Os créditos originais corrigidos monetariamente e sem acréscimo de juros; b) os créditos fiscais da Receita Federal (UNIÃO) e do INSS; c) o credor privilegiado Celso Patriota e d) parte do crédito fiscal do ESTADO



**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
OAB/PR 2900**

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

DO PARANÁ (Receita Estadual), consoante se verifica do Quadro Geral de Credores Retificado datado de 08/11/2022 do mov. 978.2, abaixo reproduzido:

Resumo Quadro Geral de Credores Retificado	
Falida: Moinho de Trigo Pontagrossense Ltda.	
Autos:0001652-19.1996.8.16.0019 (441/96)	
VALORES ORIGINAIS	
CREDORE PRIVILEGIADO DECORRENTE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ ACIDENTE DE TRABALHO	22.500,00
CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS HOMOLOGADOS	165.939,86
CREDORES PRIVILEGIADOS FISCAIS	4.688.198,00
CREDOR PRIVILEGIADO	20.000,00
CUSTAS E EMOLUMENTOS	1.631,76
CREDORES COM GARANTIA REAL	2.097.777,14
CREDOR COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO	1.364.343,27
CREDORES COM PRIVILÉGIO SOBRE DETERMINADOS BENS	58.145,57
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS HOMOLOGADOS	365.331,38
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO HABILITADOS	4.000,00
TOTAL	8.787.866,98
VALORES CORRIGIDOS	
CREDORE PRIVILEGIADO DECORRENTE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ ACIDENTE DE TRABALHO	22.500,00
CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS HOMOLOGADOS	211.079,02
CREDORES PRIVILEGIADOS FISCAIS	4.693.326,51
CREDOR PRIVILEGIADO	31.876,83
CUSTAS E EMOLUMENTOS	2.135,64
CREDORES COM GARANTIA REAL	3.236.328,50
CREDOR COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO	1.796.965,03
CREDORES COM PRIVILÉGIO SOBRE DETERMINADOS BENS	88.149,75
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS HOMOLOGADOS	521.922,48
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO HABILITADOS	5.585,23
TOTAL	10.609.868,99

Quadro Geral de Credores Retificado
Falida: Moinho de Trigo Pontagrossense Ltda.
Autos: nº 0001652-19.1996.8.16.0019 (441/96) – 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa-Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUP QKPSB 8RPPE MXMED

**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
OAB/PR 2900**

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

CREDORES PRIVILEGIADOS DECORRENTE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

AUTOS	CREDORES		VALOR EM
Nº			jun-00
189/97	SÉRGIO GERALDO VALENGA - ALVARÁ Nº 073/2001 – MOV. 1.335	-	22.500,00
	TOTAL	-	22.500,00

CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS HOMOLOGADOS

AUTOS	CREDORES	VALOR	VR. CORRIGIDO
Nº		ORIGINAL	ATÉ 31/03/01
874/96	ADÃO PILARSKI	8.218,11	10.456,79
874/96	ALMIR ALVES DE OLIVEIRA CABRAL	4.142,51	5.270,96
874/96	ANGELA MARIA FURQUIM DE CAMARGO	5.414,19	6.889,06
874/96	ANTONIO AUGUSTO KOPORVSKI	9.986,10	12.706,39
874/96	ANTONIO ELIAS	2.908,94	3.701,36
874/96	ANTONIO GASQUE VICENTE	2.540,50	3.232,55
874/96	ANTONIO SIMBA	4.378,36	5.571,06
874/96	CERLIANE RODRIGUES ALMEIDA	2.236,20	2.845,36
874/96	DOMINGOS OSMAR BERNARDO	2.146,06	2.730,66
874/96	EDIVAL HERTEZ	3.164,47	4.026,50
874/96	ELGA VERGANI CESPI	9.212,76	11.722,39
874/96	ELOI MALISKI	4.767,02	6.065,59
874/96	EZIQUEL PROROK	4.768,59	6.067,59
874/96	FABIANA DO ROCIO DOS SANTOS	2.144,19	2.728,28
874/96	FRANCISCO GONÇALVES NETO	2.905,68	3.697,21
874/96	GERSON LOURIVAL RUTH	4.652,62	5.920,03
874/96	INEZITA TEIXEIRA PENTEADO	2.681,94	3.412,52
874/96	JANETE GAPINSKI	2.298,00	2.923,99
874/96	JOAO KURZYDLOWSKI	7.945,23	10.109,57
874/96	JORGE RIBEIRO DE FREITAS	3.977,60	5.061,13
874/96	JOSÉ DARCI SERRATO	1.823,36	2.320,06
874/96	JOSÉ IVO DOS SANTOS	2.374,20	3.020,95
874/96	JUSSARA DOS SANTOS	2.701,10	3.436,90
874/96	LEILA TEREZINHA ROTH	1.871,91	2.381,83
874/96	LENICE DE ARAÚJO	3.153,75	4.012,86
874/96	LUIZ CARLOS DE MATTOS	2.813,91	3.580,44
874/96	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	1.182,73	1.504,91
874/96	MARCELO DOS SANTOS	3.014,64	3.835,85
874/96	MARCIA CRISTINE JUSTUS	2.951,93	3.756,06
874/96	MARCO ANTONIO TOZETTO	5.096,21	6.484,46
874/96	MARIA ANGELA SAVICKI	1.115,03	1.418,77
874/96	MARIA OLINDA PADILHA	2.535,84	3.226,62
874/96	MARILENE AP. FURQUIM DE CAMARGO BACH	8.393,62	10.680,11
874/96	MARILENE DE FATIMA DE OLIVEIRA MOREIRA	2.484,58	3.161,40
874/96	MÁRIO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	3.092,75	3.935,24
874/96	MATHEUS MARIO REQUE	3.480,10	4.428,11
874/96	NATALIA KANCLAROVICZ	2.325,40	2.958,86
874/96	NEUCI MANUEL RANTHUM	1.972,96	2.510,41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUP QKPSB 8RPPE MXMED

**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
OAB/PR 2900**

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

874/96	NITA DOS SANTOS BUENO	2.807,63	3.572,45
874/96	NIVALDO TEIXEIRA DE MIRANDA	3.714,18	4.725,95
874/96	PAULO CESAR FERREIRA	2.807,98	3.572,90
874/96	ROSELIA DA LUZ MACIEL BUENO	1.841,04	2.342,55
874/96	TEÓFILO SIQUEIRA RAMOS	3.547,14	4.513,41
874/96	VERA LUCIA MIGDALSKI	1.548,80	1.970,71
928/96	NEUEMAR GARCIA SAAD	1.800,00	2.346,45
383/97	SÉRGIO GERALDO VALENGA	5.000,00	6.241,79
	TOTAL	165.939,86	211.079,02

(*) Conforme Certidão do mov. 1.585, informa que os créditos trabalhistas estão todos quitados conforme despacho de fls. 2319 e respectivos Alvarás de fls. 2389 a 2434.

CREDORES PRIVILEGIADOS FISCAIS

AUTOS	CREDORES	VALOR	VALOR
Nº		ORIGINAL	EM *
	Receita Federal – Darfs pagas no mov.1.651 - mov.1.770 - mov.1.908	1.564.299,62	1.564.299,62
	INSS - * 10/96 – Guia paga – mov. 1.764	54.441,91	54.441,91
*099/98	Estado do Paraná - 01/03/01 – Valor conforme planilha do mov. 626.2 Estado do Paraná - 01/03/01 Receita Estadual - * 11/96	3.068.461,92	3.068.461,92
*446/98			
*			
	Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - * 11/96	-	4.713,94
	Inst. Nac. Meteorologia, Normaliz. Qual. Ind. Inmetro - *01/03/01	994,44	1.409,12
	Detran - Departamento de Trânsito do Pr.	A VALORAR	
	IPEM - PR Inst. De Pesos e Medidas	A VALORAR	
	TOTAL	4.688.198,00	4.693.326,51

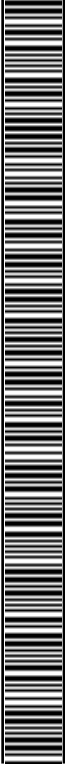
(*) O Estado do Paraná e a Receita Estadual foram pagas o valor parcial de R\$ 1.150.000,00 como consta no alvará 604/18 no mov. 680.1

CREDOR PRIVILEGIADO

AUTOS	CREDORES	VALOR	VR. CORRIGIDO
Nº		ORIGINAL	ATÉ 01/03/01
435/97	CELSO PATRIOTA DOS SANTOS – ALVARÁ Nº 122/2003 DOS AUTOS 1424/03	20.000,00	31.876,83
	TOTAL	20.000,00	31.876,83

10. Houve extinção de obrigações: () sim (X) não

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUP QKPSB 8RPPE MXMED



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

11. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: () sim (X) não

11.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:

11. 2: Indicar o valor total da remuneração fixada:

A remuneração do Síndico foi fixada pelo Juízo em 5% sobre o produto realizado pela Massa Falida na r. decisão do mov. 1.597 dos autos (cópia anexa).

12. Principais movimentos do processo de Falência (número sequencial e atos processuais).

Constam das peças processuais anexas com o número sequencial e atos processuais.

13. Estágio de todos os incidentes processuais e de todas as ações vinculadas ao processo principal em que a Falida faz parte.

Os incidentes vinculados ao processo principal constam da página principal de Buscar Processos. As Ações Possessórias, Reivindicatórias e de Usucapião constantes da página principal e da Relação anexa já foram todas julgadas. As Execuções Fiscais encontram-se suspensas até que haja o pagamento com recursos do ativo que sobejarem.

Como se verifica da classificação do Quadro Geral de Credores retro referido, a Massa Falida está pagando a dívida fiscal da Fazenda Pública Estadual que passa de três milhões de reais e já pagou R\$ 1.150.000,00 (como consta no alvará 604/18 no mov. 680.1) e aguardando novos recursos com a expedição de **Precatório** a ser expedido em favor da Massa Falida na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO de cinco lotes urbanos (DECRETO Nº 9.340 DE 22/10/2014) movida contra o Município de Ponta Grossa no processo nº 0000706-75.2018.8.16.0019, em trâmite pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa/Pr, ora em fase de Cumprimento de Sentença, cuja ação foi julgada procedente como se verifica da Petição inicial da ação, da Sentença, do Acórdão da 5ª Câmara Cível do TJPR e do Cumprimento de Sentença anexos.

14. AUTOS DE ARREMATÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DE MAQUINÁRIOS

14.1 – A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR arrematou três imóveis urbanos denominados de: A/R com a área de 197.884,98 m2 pelo valor R\$ 186.000,00; B/R com a área de 154.387,97 m2 pelo valor de R\$ 136.000,00 e B/19 com a área de 11.383,05 m2 pelo valor de R\$ 38.000,00. Venda englobada da Transcrição nº 23.671, Livro 3-T, do 2º RI desta Comarca, como se verifica do Auto de Arrematação anexo de fls. 2660/2679 – mov. 1465 dos autos.

14.2 – NILCEU BRAZ TOZETTO arrematou uma FURADEIRA DE BANCADA MARCA SCHULZ pelo valor de R\$ 80,00; uma MOTO ESMERIL de 0,5 Cv, 1745 rpm monofásico pelo valor



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

de R\$ 30,00; uma SERRA CIRCULAR com mesa de madeira, acionada por motor de 4 Kw pelo valor de R\$100,00; um TRATOR marca Agrale, modelo 4.100 HSE 24 ST chassi nº 24169, ano 1987, com motor diesel de 18 Cv nº EH9109 pelo valor de R\$ 3.000,00, como se verifica do Auto de Arrematação anexo de fls. 2680/2688 – mov. 1.465 dos autos.

14.3 - Os bens arrecadados (imóvel e maquinários do estabelecimento empresarial) pela Massa Falida foram arrematados em Leilão Judicial por EDUARDO VRIESMAN pelo valor parcelado de R\$ 568.000,00, como se verifica do Auto de Arrematação anexo de fls. 3093/3125 – mov. 1.574 e 1576 dos autos.

Do ativo da Massa Falida ainda falta vender o lote de terreno denominado A/18, com área total de 525m², de frente para a Rua Polônia, anexo ao Jardim Europa, conforme matrícula nº 30.116 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa (PR). Invasão ADELAR MACHADO e Outros - **Proposta Ação Reivindicatória. Processo nº 0001145-28.2014.8.16.0019. Julgada Procedente. O lote urbano encontra-se à venda pela Imobiliária Torre Blanca Ltda, conforme se vê da Relação anexa dos lotes urbanos alienados judicialmente pela Massa Falida.**

Ponta Grossa, 04 de julho de 2024.

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

Síndico”

Após ter respondido ao referido Questionário, que passa a compor o presente Relatório Circunstanciado, foram praticados os seguintes atos processuais relevantes: mov. 1057.2 a 5 – decisão do Juízo analisando as respostas dadas pelo Síndico no Questionário e determinando a apresentação de contas periódica em autos apartados e esclarecimento sobre se houve exaurimento do contrato firmado com a empresa Incentivo Consultoria e Assessoria Empresarial e se havia créditos a receber ou se houve ajuizamento para recebimento de crédito referente ao empréstimo compulsório de combustíveis e seu resultado com crédito à massa; e, ainda, esclarecimentos complementares em relação aos imóveis grafados em vermelho que constam como alienados pela massa falida e se ainda existe litígio sobre os mesmos bens imóveis; mov. 11188.1 e 2 – petição do Síndico informando que as questões alevantadas pelo Juízo no mov. 1057.2 a 5 já foram todas respondidas nos autos nº 0024661-28.2024.8.16.0019 de Relatório Falimentar como determinado pelo Juízo juntou aos autos informação prestada pela Torre Blanca Imóveis sobre os lotes A23, A31, A40, A41 e A18; mov. 1121.1 – cota do Ministério Público sobre o assunto dos imóveis objeto do mov. 1057.2 a 5 dos autos; mov. 1124.1 – decisão do Juízo – determinando para que seja oficiada a ELETROBRAS – Centrais Elétricas Brasileiras S/A para informar o Juízo Falimentar sobre existência de ações e de juros a receber até a presente data com a conversão de UP's em ações em nome da Falida e, ainda, concedendo à Torre Blanca o



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

prazo de 60 dias corridos para ultimar a venda do lote A18; mov. 1125.1 a 5 – petição do Síndico informando que enviou e-mail em data de 20/10/2024 para a Imobiliária Torre Blanca para tomar ciência do prazo de 60 dias corridos para promover a venda do lote A/18, juntando aos autos os extratos bancários das constas judiciais existentes em nome da Massa Falida e do Síndico, além de reiterar o pedido do Síndico constante dos mov. 1017.1 e 2 e 1055.1 dos autos para expedição de outro Alvará Judicial para escriturar o lote urbano vendido para Guilherme Nicolas Lima Moreira (mov. 940.1); mov. 1128.1 a 5 – petição do Síndico comunicando que recebera dos promitentes compradores Saulo Samuel Michalowski e sua mulher do lote urbano nº 06 da quadra nº 3 do Jardim Residencial Itália, Bairro Oficinas, objeto da Matrícula nº 29.782 do 2º RI desta Comarca uma proposta de acordo no valor à vista de R\$ 20.000,00 para saldar o débito em atraso; mov. 1132.1 – Ofício nº 27/2025 para a ELETROBRAS prestar as informações solicitadas pelo Juízo sobre ações juro existentes em nome da Falida; mov. 1134.1 – decisão do Juízo autorizando a expedição de novo Alvará Judicial cfe. pedido do mov. 940.1 e, ainda, a intimação de credores sobre a proposta de acordo efetivada pelos promitentes compradores Saulo Samuel Michalowski e sua mulher do lote urbano nº 06 da quadra nº 3 do Jardim Residencial Itália, Bairro Oficinas, objeto da Matrícula nº 29.782 do 2º RI desta Comarca; mov. 1135.1 a 6 – petição da Massa Falida para ser expedido novo Alvará Judicial para retificar o Alvará Judicial em nome de Claudeci do Rozário datado de 12 de junho de 2022, onde deveria constar o ano de 2023; mov. 1136.1 a 2 – resposta da ELETROBRAS comunicando a existência de ações e valores do empréstimo compulsório; mov. 1144.1 – petição da empresa Supernova Energia Ltda ratificando o seu interesse pela operação objeto da proposta de aquisição das ações da Eletrobras como exposto na petição do mov. 997.1; mov. 1144.1 – ALVARÁ autorizando a Massa Falida a outorgar a escritura pública de compra e venda para Guilherme Nicolas Lima Moreira; mov. 1145.1 – Edital de Publicação para ciência de credores e interessados se manifestarem sobre a proposta de acordo apresentada pelos promitentes compradores Saulo Samuel Michalowski e sua mulher do lote urbano nº 06 da quadra nº 3 do Jardim Residencial Itália, Bairro Oficinas, objeto da Matrícula nº 29.782 do 2º RI desta Comarca; mov. 1146.1 - Alvará Judicial autorizando a Massa Falida retificar o Alvará Judicial em nome de Claudeci do Rozário; mov. 1166.1 – cota do Ministério Público concordando com a proposta de acordo apresentada pelos promitentes compradores Saulo Samuel Michalowski e sua mulher do lote urbano nº 06 da quadra nº 3 do Jardim Residencial Itália, Bairro Oficinas, objeto da Matrícula nº 29.782 do 2º RI desta Comarca; mov. 1181.1 - petição da Massa Falida solicitando a expedição de ofícios para os Bancos Itaú e Bradesco solicitando extrato existente de movimentação de ações preferenciais da ELETROBRAS em nome da Falida, decorrentes de Empréstimo Compulsório; mov. 1172.1 – decisão do Juízo autorizando e expedição de Alvará para o Síndico efetivar o acordo proposto pelos promitentes compradores Saulo Samuel Michalowski e sua mulher do lote urbano nº 06 da quadra nº 3 do Jardim Residencial Itália, Bairro Oficinas, objeto da Matrícula nº 29.782 do 2º RI desta Comarca; mov. 1179.1 – cota do Ministério Público dando ciência da decisão do movimento 1172.1.1 dos autos; mov. 1183.1 a 6 – petição da Massa Falida comunicando ao Juízo e realização do Termo de Acordo no valor à vista de R\$ 20.000,00 com os promitentes compradores Saulo Samuel Michalowski e sua mulher sobre a venda do lote urbano nº 06 da quadra nº 3 do Jardim Residencial Itália, Bairro Oficinas,

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

objeto da Matrícula nº 29.782 do 2º RI desta Comarca e juntando aos autos o instrumento de acordo e o respectivo comprovante do depósito bancário; mov. 1184.1 – Ofício nº 579/2025 ao Itaú Unibanco S/A solicitando extrato existente de movimentação de ações preferenciais da ELETROBRAS em nome da Falida, decorrentes de Empréstimo Compulsório; mov. 1172.1; mov. 1186.1 – Ofício nº 580/2025 ao Banco Bradesco S/A solicitando extrato existente de movimentação de ações preferenciais da ELETROBRAS em nome da Falida, decorrentes de Empréstimo Compulsório; mov. 1190.1 a 3 – decisão do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa/Pr julgando extinto o processo nº 0004584-67.2002.8.16.0019 de Execução Fiscal promovida pelo Município de Ponta Grossa/PR; mov. 1196.1 – decisão do Juízo determinando a reiteração de Ofício ao Banco Itaú Unibanco S/A e deferindo prazo suplementar de cinco dias a Banco Bradesco S/A; e, ainda, pedindo que o Síndico esclareça se o lote A18 possui Matrícula própria; mov. 1197.1 a 2 – petição da Massa Falida juntando cópia da Matrícula nº 30.116 do lote nº A/18 do 2º RI desta Comarca e informando que até a presente data não houve interessado na compra do imóvel; mov. 1209.1 a 2 – Resposta do Banco Bradesco S/A comunicando ao Juízo que nada foi localizado nada referente a ELETROBRAS e a Falida; mov. 1212.1 – decisão do Juízo determinando para que o Síndico preste a informação solicitada no mov. 1210.1; mov. 1217.1 a 2 – petição da Massa Falida juntando cópia da Escritura Pública de Compra Venda do lote nº 6 da quadra 3 objeto da Matrícula nº 29.782 do 2º RI para os compradores Saulo Samuel Michalowski e sua mulher Marisa Vivian Michalowski; mov. 1219.1 a 2; petição da Massa Falida informando enviou e-mail para o 2º RI para ser registrada a Escritura Pública de Compra e Venda do adquirente Guilherme Nicolas Lima Moreira; mov. 1220.1 a 3 – Ofício PJ 3195127 do Itaú Unibanco S/A informando ao Juízo a existência de extratos de movimentação das ações da Eletrobras em nome da Falida e do saldo de 614 ações, ativo ELT6, sendo que a cotação atual é de R\$ 46,01, resultante do montante de R\$ 28.250,14 atualmente e também saldo de dividendos; mov. 1221.1 – petição da Massa Falida discordando da proposta de aquisição de Crédito do Empréstimo Compulsório pela empresa Supernova Compra e Venda de Bens Ltda apresentada no mov. 997.1 e requerendo que as 614 Ações Preferenciais, ativo ELT6 da Eletrobras sejam ofertadas ao ITAÚ UNIBANCO S/A pelo valor de R\$ 28.250,14, cfe. manifestação do mov. 1220.1 a 3, expedindo-se ofício para tanto; mov. 1223.1 a 2 – petição da Massa Falida que o 2º RI desta Comarca registrou a Escritura Pública de Compra e Venda do adquirente Guilherme Nicolas Lima Moreira; mov. 1224.1 – decisão do Juízo indeferindo a proposta apresentada pela empresa Supernova Compra e Venda de Bens Ltda no mov. 997.1 e deferindo a expedição de Ofício ao ITAÚ UNIBANCO S/A para se manifestar sobre se possui interesse na aquisição das ações da Eletrobras pelo valor de avaliação de R\$ 28.250,14, acrescido de dividendos e correção monetária, mediante depósito em conta judicial vinculada a este Juízo; mov. 1229.1 – Ofício nº 1039/2025 expedido ao ITAÚ UNIBANCO S/A nos termos da decisão do mov. 1224.1; mov. 1237.1 a 2 – resposta do ITAÚ UNIBANCO S/A solicitando prazo; mov. 1240.1 – decisão do Juízo determinando a expedição de Alvará ao Síndico para liquidar as ações da Eletrobras em nome da Falida pelo preço de avaliação de R\$ 28.250,14 e, também, determinando seja oficiado o ITAÚ UNIBANCO S/A para que deposite em conta judicial vinculada ao Juízo o valor atualizado dos dividendos devidos; mov. 1241.1 a 2 – Ofício PJ 3265072 do ITAÚ UNIBANCO informando ao Juízo que para efetuar a transferência das ações da Eletrobras (hoje denominada AXIA ENERGIA) é necessário realizar a venda dos ativos no mercado, por meio da BV3 e solicitou a concessão de prazo adicional de 45 dias para realização da alienação das ações; mov. 1242.1 – petição da Massa Falida concordando com a venda das ações da Eletrobras (Axis Energia) pela B3; mov. 1246.1 – decisão do Juízo revogando a ordem de expedição de Alvará (mov. 5.1 do mov. 1241.1), considerando que o ITAÚ UNIBANCO S/A informara que já iniciara a liquidação das ações; mov. 1249.1 – Ofício nº 4/2026 ao ITAÚ UNIBANCO S/A, concedendo o

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

prazo de 45 dias para ultimar a liquidação das ações da ELETROBRAS; mov. 1251.1 a 4 – Ofício PJ 3265072 do ITAU UNIBANCO S/A informando que foi realizada a venda das ações, resultando no valor financeiro de R\$ 40.464,72 (ID 049040000272601160), assim como o crédito dos proventos correspondentes no valor de R\$ 4.411,14 (ID 049040000062512080), ambos disponibilizados na Caixa Econômica Federal; mov. 1254.1 – petição da Massa Falida requerendo que seja oficiada a agência 0400 da CEF para transferir os valores depositados nas contas judiciais informadas pelo ITAÚ UNIBANCO S/A para a conta judicial 0400 / 040 / 01511510-4 pertencente à Massa Falida do Moinho de Trigo Pontagrossense Ltda; mov. 1258.1 – despacho do Juízo autorizando a transferência dos valores para a conta indicada pela Massa Falida, observando-se a prévia transferência de 5% (mov. 1.597) do valor para a conta judicial em nome do Síndico, referente fração de reserva dos seus honorários; mov. 1260.1 a 3 petição da Massa Falida juntando aos autos os extrato das duas contas judiciais existentes e reiterando o pedido do mov. 1254.1 destes autos, para que possa peticionar nos autos de Relatório Falimentar; mov. 1262.1 – Ofício nº 123/2026 do Juízo para a CEF solicitando a transferência do VALOR INTEGRAL depositado nas contas judiciais abaixo indicadas (0400 / 040 / 01511510-4 e 0400 / 040 / 01511591-0) para que sejam vinculadas a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa, na Caixa Econômica Federal, agência 0400; mov. 1264 – resposta da CEF ao Ofício nº 123/2026 do Juízo que foi efetuada a vinculação das duas contas judiciais (0400 / 040 / 01511510-4 e 0400 / 040 / 01511591-0) para a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa; mov. 1265.1 a 5 – petição da Massa Falida juntando aos autos os extratos bancários das contas judiciais atualizado até 01/04/2026, etc.; mov. 1267.1 – Ofício nº 123/2026 para a CEF solicitando a transferência do valor depositado na conta judicial nº 0400 / 040 / 01737785-8 para a conta judicial nº 0400 / 040 / 01511510-4 pertencente à Massa Falida do Moinho de Trigo Pontagrossense Ltda, observando-se a prévia transferência de 5% do valor para a conta judicial nº 0400 / 040 / 01511591-0 em nome do Síndico Joaquim Alves de Quadros, referente à fração de reserva dos seus honorários, conforme decisão do mov. 1258; mov. 1270.1 – decisão do Juízo determinando expedição de Ofício à CEF, cfe. petição do Síndico no mov. 1265.1; mov. 1271.1 – juntada de comunicação de ação vinculada (processo nº 0020031-51.2009.8.16.0019 de Execução Fiscal promovida pelo Município de Ponta Grossa/PR; mov. 1273.1 a 3 – resposta de CEF ao Ofício 123/2026 do Juízo comunicando o cumprimento da ordem judicial e juntando comprovantes de transferência de contas judiciais; mov. 1275.1 – Ofício nº 400/2026 do Juízo para a CEF solicitando a transferência de valores atualizados existentes na conta judicial nº 0400 / 040 / 01737785-8 e nas contas escriturais respectivas para a conta judicial principal nº 0400 / 040 / 01511510-4 pertencente à Massa Falida do Moinho de Trigo Pontagrossense Ltda, cfe. decisão do mov. 1270, item 5.1; mov. 1277.1 – Certidão referente à redistribuição do processo de Falência para a 3ª Vara Estadual Empresarial de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR; mov. 1280.1 – Distribuição / Registro.

Este é o Relatório Circunstanciado acompanhado das seguintes peças processuais relevantes dos autos de Falência: mov. 1.24, fls. 128/145 – Auto de Arrecadação datado de 15/08/1996; mov. 1.106, fls. 679 – Auto Complementar de Arrecadação datado de 29/09/1997; mov. 1.242, fls. 1481 a 1486 – Auto de Retificação de Arrecadação datado de 03/12/1999; mov. 1.610, fls. 3894 – Auto Complementar de Arrecadação datado de 16/03/2005; mov. 1.861, fls. 004209 - Auto de Arrecadação Complementar datado de 25/04/20212; mov. 1.881. fls. 4369 – Auto Complementar de Arrecadação datado de 10/12/2012; mov.1.883 – fls. 4376 – Auto Complementar de Arrecadação datado de 17/01/2013; mov. 763.2 – Auto de Arrecadação Complementar datado de 12/12/2019; mov.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

1.340 – fls. 2142 a 2146 - Quadro Geral de Credores datado de 29 de março de 2001; mov. 978.2 – Quadro Geral de Credores Retificado datado de 08 de novembro de 2022; mov. 1.341, fls. 2209 a 2214 – Exposição Circunstanciada do art. 104 da LF/45; mov. 1.342, fls. 2215 a 2224 - Laudo Pericial; mov. 1.354, fls. 2255 a 2260 – Relatório do art. 63, inciso XIX, da LF/45; mov. 1055.12 a 39 - Questionário sobre este processo de Falência datado de 04/07/2024.

Neste ato, requer a juntada aos autos dos anexos extratos bancários atualizados até 08/06/2026 das duas contas judiciais existentes: nº 0400 / 040 / 01511510-4 com saldo de R\$ 736.069,81, pertencente à Massa Falida e a de nº 0400 / 040 / 01511591-0 com saldo de R\$ 200.420,48, referente à reserva da remuneração do Síndico.

Informa, ainda, neste ato que entrou para a Massa Falida de Moinho de Trigo Pontagrossense Ltda., o valor de R\$ 539.523,25 decorrente do PRECATÓRIO expedido nos autos nº 0006142-43.2026.8.16.7000 da Secretaria de Gestão de Precatórios do TJPR, cfe. se verifica da cópia anexa do mov. 4.1 a 2. Crédito este oriundo da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO de cinco lotes urbanos (DECRETO Nº 9.340 DE 22/10/2014) movida contra o Município de Ponta Grossa no processo nº 0000706-75.2018.8.16.0019, em trâmite pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa/Pr. Sobre este valor deverá ser reservado o percentual de 5% (= R\$ 26.976,16), referente à remuneração devida ao Síndico e depositado na conta judicial nº 0400 / 040 / 01511591-0 pertencente ao Síndico. O saldo que sobejar poderá ser utilizado para pagamento do crédito preferencial do Estado do Paraná, mediante instrumento de cessão de crédito de Precatório.

Em derradeiro, requer seja intimado o Estado do Paraná para adunar nos autos cálculo atualizado de seu crédito fiscal, sem cálculo de juros de mora pós sentença que decretou a Falência e de multa, de que a Massa Falida está isenta, cfe. art. 23, § único, inc. 3º e 26 da LF/1945.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de julho de 2026.

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

Síndico

